

RQ 1395/2004

Requerimento nº J04
(Da Deputada Erika Kokay)

24.08.04

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15,III; 39,§ 2º,XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal para que preste os seguintes esclarecimentos:

- 1) Quantas ocorrências de atos de violência praticados contra crianças e adolescentes, tipificados ou não como crimes, foram registradas na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA e nas delegacias circunscricionais, nos anos de 2002, 2003 e 2004 (até a data deste requerimento), especificando o tipo de ato violento ou crime foi praticado e o nº da ocorrência, destacando, em especial, aquelas relacionadas com a atividade de transporte de escolares;
- 2) Quantas ocorrências de crimes praticados por crianças e adolescentes foram registradas nas delegacias referidas no item anterior, no mesmo período, agrupadas por tipo de crime, com a indicação dos nºs das respectivas ocorrências;
- 3) Para as ocorrências informadas nos itens 1 e 2, indicar se houve ou não a instauração de Inquérito Policial e, em caso afirmativo, a conclusão do inquérito; bem como se há conhecimento sobre o oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público, e, ainda, se esta foi ou não acatada pelo Poder Judiciário.

Justificação

A imprensa vem noticiando quase que diariamente inúmeros casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, seja como vítimas, seja como autoras dos atos de violência.

A divulgação dos crimes praticados por crianças e adolescentes, muitas vezes, suscita grande repercussão na opinião pública e estimula a discussão sobre a necessidade de que sejam feitas mudanças na legislação vigente, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na questão da idade da imputabilidade penal.

O presente Requerimento tem por objetivo, pois, colher informações detalhadas sobre as estatísticas de violência envolvendo crianças e adolescentes, que permitam não apenas uma avaliação da legislação vigente, mas, sobretudo, que ajudem na formulação de políticas públicas abrangentes que visem combater, efetivamente, as causas dos atos de criminalidade, que tornam as crianças e adolescentes as suas principais vítimas.

2

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ nº 1395/04
Fls. N.º 01 R/TA

01.11.04/08/04 17:00:55



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Assim, com fulcro no inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, abaixo transcrita, formulo o presente requerimento de informação.

“Art. 60 – Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
I.....

XXXIII- encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretário de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.”

Isso posto, espero contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2004.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

